

**COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - UNIDADE BAURU**

***REGIMENTO  
ESCOLAR***

2021

## REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
<b>ESCOLA:</b>	<b>Colégio Batista de Bauru</b>
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	Processo 4.063/90 – DRE/B – publicado em 07/02/91
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bauru /SP
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Vivaldo Guimarães, 9-80 – Jardim Estoril - 17014-510
<b>TELEFONES:</b>	14 3235-12214 3235-1622
<b>E-MAIL</b>	diretoria@cbbauru.com.br
<b>CIE:</b>	118.114
<b>SITE / BLOG DA UE</b>	<a href="https://www.batistabrasileiro.com.br/">https://www.batistabrasileiro.com.br/</a>

EVENTOS	ATO LEGAL
<b>Data de instalação/ autorização/ criação:</b>	Portaria DRE/B de 05.02.91, publicado em 07.02.91, Processo DRE/B 4.063/90
<b>Aprovação do regimento atual em vigor:</b>	06/12/2017

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil Creche e Pré-Escola	Portaria DRE/B de 05.02.91, publicado em 07.02.91, Processo DRE/B 4.063/90
Ensino fundamental anos iniciais e finais	Processo 4.063/90 – DRE/B – publicado em 07/02/91, instalado em 08/02/91
Ensino médio	portaria DRE/B de 14.10.96, publicado em 16.10.96 e retificado em 25.10.96, processo DRE/B 3878/90

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	05
Capítulo II - Dos Objetivos e Fins	05
Capítulo III - Dos Cursos	06
Capítulo IV – Do Regime de Funcionamento	07
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA</b>	<b>08</b>
Capítulo I - Da Estrutura	08
Capítulo II - Da Direção da Escola	08
Capítulo III – Do Diretor de Escola	08
Capítulo IV - Da Equipe Técnico-Pedagógica	10
Seção I - Do Setor de Coordenação Pedagógica Geral	10
Seção II - Do Setor de Coordenação de Cursos	11
Seção III - Da Capelania	12
Seção IV - Do Setor de Orientação Educacional	13
Seção V - Da Biblioteca	13
Seção VI - Dos laboratórios	13
Seção VII - Do Departamento de Esportes	14
Seção VIII - Da Secretaria Geral	14
Capítulo IV - Dos Setores de Apoio Administrativo	15
Seção I - Da Tesouraria	15
Seção II - Do Setor de Contabilidade	15
Seção III - Do Setor de Departamento Pessoal	16
Seção IV - Dos Serviços Gerais	16
Seção V - Dos Setores de Disciplina e Segurança	17
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA</b>	<b>17</b>
Capítulo I - Dos Currículos da Educação Básica	17
Seção I - Do Currículo de Educação Infantil	18
Seção II - Do Currículo do Ensino Fundamental	19
Seção III - Do Currículo do Ensino Médio	19
Capítulo II - Dos Critérios de Agrupamento dos Alunos	21
Seção I - Agrupamento de Alunos do Curso de Educação Infantil	21
Seção II - Agrupamento de Alunos do Ensino Fundamental e Médio	21
Capítulo III - Do Sistema de Avaliação do Rendimento	22

## **REGIMENTO ESCOLAR**

Seção I - Da Avaliação do Rendimento do Curso de Educação Infantil	22
Seção II - Da Avaliação do Rendimento do Ensino Fundamental e Médio	23
Capítulo IV - Da Recuperação no Ensino Fundamental e Médio	27
Capítulo V - Da Promoção no Ensino Fundamental e Médio	29
Capítulo VI – Dos Planos	30
Capítulo VII – Do Aperfeiçoamento do Pessoal	31
Capítulo VIII – Dos Históricos e Certificados	31
<b>TITULO IV - DO REGIME ESCOLAR</b>	<b>31</b>
Capítulo I - Do Calendário Escolar	31
Capítulo II - Da Matrícula	32
Capítulo III - Da Matrícula com Dependência	33
Capítulo IV - Da matrícula com atendimento especial	33
Capítulo V – Da Transferência e adaptação	33
<b>TITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO</b>	<b>35</b>
Capítulo I - Da Hierarquização Administrativa	35
Capítulo II - Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	35
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Pessoal	36
Capítulo IV - Das Penalidades	36
Capítulo V - Do Corpo Docente	37
Capítulo VI - Do Corpo Discente	38
Capítulo VII - Dos Conselho de Classe/Série/Ano	40
<b>TITULO VI - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES</b>	<b>41</b>
<b>TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>42</b>

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

### CAPÍTULO I

#### Da identificação do estabelecimento e entidade mantenedora

Art. 1 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru, tem sua sede na cidade de Bauru, à Rua Vivaldo Guimarães, 9-80, CEP 17014.510, jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Bauru.

Art. 2 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Homem de Melo, nº 537, CEP 05007-001, cujos os Estatutos estão registrados no Cartório José Soares de Arruda, sob nº 1774, Livro A nº 3, São Paulo, com data de 13.03.1940, CNPJ. Nº 60.974.680/0001-76.

Art. 3 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - Unidade Bauru, autorizado pela Portaria DRE/B de 05.02.91, publicado em 07.02.91, Processo DRE/B 4.063/90, e funcionamento do 1º Grau em 07 de março de 1991 e do 2º grau autorizado pela portaria DRE/B de 14.10.96, publicado em 16.10.96 e retificado em 25.10.96, processo DRE/B 3878/90.

Parágrafo Único - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - Unidade Bauru, doravante, neste documento, também será denominado Escola.

### CAPÍTULO II

#### Dos objetivos e fins

Art.4 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru é uma instituição privada de ensino confessional evangélica da denominação Batista e tem por objetivos e fins os fixados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio

**Parágrafo Único** - A escola inclui, além dos objetivos e fins expressos na legislação, os seguintes:

- a) o desenvolvimento de um nível de ensino altamente qualitativo;
- b) a formação das dimensões religiosas, político-social, emocional-afetivo, moral e cognitivo da personalidade, respeitando-se as diferenças individuais e os diferentes estágios do desenvolvimento infanto-juvenil.

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO III

#### Dos cursos

Art. 5 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru, manterá os seguintes cursos:

I – Educação Infantil compreendendo: Creche e Pré-Escola:

II – Ensino Fundamental com duração de 9 anos, compreendendo: Anos iniciais do 1º ao 5º ano e Anos finais do 6º ao 9º Ano.

III – Ensino Médio.

Parágrafo único – A unidade escolar, em atendimento a Portaria MEC Nº 1.432, DE 28/12/2018 e Resolução SEDUC nº 69/2021, a partir do ano de 2021, iniciará a implementação do novo ensino médio

Art. 6 - Constituem objetivos para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I- **A Educação Infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II - **O Ensino Fundamental**, com duração de 9 anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- e) assegurar às crianças de seis (06) anos de idade o desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social e o acesso do conhecimento nas diversas áreas.

III- **O Ensino Médio**, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

## REGIMENTO ESCOLAR

- d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- e) a oportunidade ao aluno de ser o centro do processo de construção de sua vida, garantindo que ele seja o protagonista da própria história.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Regime de funcionamento**

Art. 7 - O COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO – Unidade Bauru, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretor da Mantenedora
- II. Diretor de Escola
- III. Diretores Setoriais

§ 1º - O Diretor de Escola e os Diretores Setoriais estarão diretamente subordinados ao Diretor da Mantenedora.

§ 2º - A Direção Setorial é composta por:

- I. – Setor Administrativo
- II. – Setor Financeiro

§ 3º - Ao Diretor de Escola estão subordinados:

- I. – Secretaria Geral
- II. – Coordenador Geral
- III. – Coordenadores de Curso
- IV. – Orientação Educacional
- V. – Biblioteca
- VI. – Informática Educativa
- VII. – Setor de esportes
- VIII. – Capelania

§ 4º - À Direção Setorial estão subordinados os seguintes serviços:

- I. – Setor Financeiro
- II. – Contabilidade
- III. – Setor de Pessoal
- IV. – Serviços Gerais
- V. – Disciplina e Segurança

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### Da estrutura

Art. 8 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 9 - Integram a Direção da Escola:

- I. – Diretor da Mantenedora
- II. – Diretor de Escola
- III. – Diretores Setoriais

Art. 10 - A Escola contará com o trabalho dos seguintes setores nas áreas técnico-pedagógica e administrativa:

- I. – Secretaria Geral
- II. – Assistente de Direção
- III. – Setor Financeiro
- IV. – Setor de Pessoal
- V. – Capelania
- VI. – Coordenador Pedagógico Geral
- VII. – Coordenação de Curso
- VIII. – Orientação Educacional
- IX. – Biblioteca
- X. – Departamento de Esportes
- XI. – Setor de Manutenção e Zelador
- XII. – Setor de Disciplina
- XIII. – Laboratório

### CAPÍTULO II

#### Da Direção da Escola

Art. 11 - A Administração Geral da Escola estará a cargo do Diretor da Mantenedora, que poderá ser substituído por educador devidamente habilitado e indicado pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Diretor da Mantenedora será substituído em seus impedimentos pelo Diretor de Escola, pessoa devidamente habilitada e qualificada para tal e indicada por ele sempre que houver necessidade.



## **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - O Diretor de Escola será professor habilitado de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O Diretor de Escola poderá ser substituído por professor devidamente habilitado.

Art. 12 – São atribuições do Diretor da Mantenedora:

- I – Administrar a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II – Criar condições para maior integração Escola-Família-Comunidade;
- III – Coordenar e controlar os serviços administrativos da Escola, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- IV – Representar a Escola nas suas relações com terceiros e com as autoridades do país;
- V – Submeter à Mantenedora os regulamentos internos que julgar necessários, os balancetes e o balanço anual, para a sua aprovação;
- VI – Planejar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços pertinentes às unidades do setor de apoio-técnico administrativo;
- VII – Atender às necessidades provisionais de materiais e recursos humanos da Escola;
- VIII – Providenciar a aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos;
- IX – Acompanhar as atividades operacionais e de custeio dos serviços técnicos e administrativos da Escola;
- X – Fazer contratos de locação e convênios, quando necessários;
- XI – Elaborar o orçamento da escola com a participação do Setor Financeiro, Setor de Contabilidade e do Setor de Pessoal;
- XII – Cuidar para que os serviços contábeis, registros de valores e arquivamento de documentos, sejam sempre mantidos em perfeita ordem, bem como a organização dos registros dos bens móveis, imóveis e veículos;
- XIII – Zelar do patrimônio da escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Diretor de Escola**

Art. 13 - O Diretor de Escola terá atribuições técnico-pedagógicas.

Art. 14 - O Diretor de Escola, através de sua ação buscará garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos.

Art. 15 - O Diretor de Escola terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir os conselhos de classe/ série / Ano ou delegar competência a um docente para essa função;
- II. Delegar, quando necessário, à Coordenação de Curso, a análise e visto aos diários de classe;
- III. Assistir às autoridades de ensino durante visitas à Escola;

## REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades curriculares;
- V. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente;
- VI. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, professores, orientadores e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de método e processos, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;
- VII. Colaborar no processo de interação Escola-Família-Comunidade;
- VIII. Organizar cursos de atualização;
- IX. Fazer circular livros, publicações, artigos e todo o material de interesse do corpo docente;
- X. Estimular o uso do material de apoio;
- XI. Fornecer relatório ao Diretor da Mantenedora, dando conta das atividades de natureza pedagógica;
- XII. Assegurar a eficiência da ação definida no planejamento pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividade;
- XIII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor da Mantenedora.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Equipe técnico-pedagógica**

Art. 16 - A Escola poderá contar com os seguintes setores:

- I. – Coordenação Pedagógica Geral
- II. - Coordenação de curso
- III. – Capelania;
- IV. – Orientação Educacional;
- V. – Biblioteca;
- VI. – Laboratórios;
- VII. – Departamento de Esportes;
- VIII. – Secretaria Geral.

### **SEÇÃO I**

#### **DO SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL**

Art. 17 – O Coordenador Pedagógico Geral terá atribuições delegadas pelo Diretor de Escola.

Art. 18 – O Coordenador Pedagógico Geral, através de sua ação, buscará garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo corpo docente unificando-o em torno dos objetivos gerais estabelecidos.

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 19 – O Coordenador Pedagógico Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor de Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares.
- II. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão, de modo a garantir sua unidade e efetiva participação do corpo docente.
- III. Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores de curso, orientadores educacionais, professores e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudança de métodos e processos, bem como sessões de estudo para aprimoramento docente.
- IV. Colaborar no Processo de integração Família-escola-comunidade.
- V. Fazer circular livros, artigos e publicações e todo material de interesse do corpo docente.
- VI. Estimular o uso de material de apoio.
- VII. Fornecer relatórios ao Diretor de Escola, dando conta das atividades de natureza pedagógica.
- VIII. Outras tarefas delegadas pelo Diretor de Escola.
- IX. Participar do Conselho de Classe/ Série/ Ano.

### Seção II

#### DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 20 - Para melhor consecução dos objetivos e fins educacionais, a partir do aprimoramento das relações docente-discente e ensino e aprendizado, contar-se-á com pessoal tecnopedagógico, devidamente habilitado e subordinado ao Diretor de Escola para coordenar os cursos.

Art. 21 - Aos Coordenadores de Curso compete:

- I - orientar o professor na elaboração do plano de ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, sugerindo a escolha conteúdos, a execução do plano, a verificação do aproveitamento;
- II - acompanhar as atividades docentes, verificando se elas alcançam os objetivos propostos;
- III - organizar em cooperação com o Serviço de Orientação Educacional, as turmas que compõem cada classe e elaborar horários de aulas;
- IV - acompanhar os alunos no seu aprendizado encaminhando casos específicos ao Serviço de Orientação Educacional ou convocando diretamente pais e responsáveis quando o caso assim exigir;
- V - assistir os professores na elaboração das provas bimestrais e na confecção de material didático;

## REGIMENTO ESCOLAR

- VI - examinar o material didático a ser utilizado pelos alunos, elaborando listas do material;
- VII - atuar de forma interligada com os serviços de Orientação Educacional;
- VIII - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão;
- IX - outras tarefas congêneres.
- X- Participar do Conselho de Classe/ Série/ Ano.

Parágrafo Único: A escola contará com Coordenador de Curso da Educação Infantil; Coordenador de Curso do Ensino Fundamental Anos Iniciais; Coordenador de Curso do Ensino Fundamental Anos Finais e Coordenador de Curso do Ensino Médio

### SEÇÃO III DA CAPELANIA

Art. 22 - A Capelania é um órgão com atribuições delegadas pelo Diretor da Mantenedora de coordenar o Serviço de Orientação Cristã e zelar pela Filosofia Cristã da Escola.

§ 1º - Será coordenada por um Capelão qualificado e nomeado pelo Diretor da Mantenedora.

§ 2º - Também fazem parte deste serviço, os professores de Educação Cristã Ética Cristã e os auxiliares de capelania, contratados na forma da Lei.

Art. 23 - O Serviço de capelania, como agente da formação da criança e do adolescente, destina-se a assistir o educando individualmente ou em grupo, visando:

- I - o despertar do educando para os valores humanos e cristãos, conforme os ensinamentos do Evangelho, criando-se na escola um ambiente de integração fraterna e de sadia espiritualidade;
- II - à reflexão e à prática dos fundamentos cristãos no espaço da vida, de acordo com os princípios revelados nas Sagradas Escrituras.

Art. 24 - O Serviço de capelania, coordenado pelo Capelão, far-se-á sistemática e assistematicamente, utilizando os meios de comunicação e outros recursos didático-pedagógicos que se fizerem necessários.

Art. 25 - Compete ao Capelão da Escola:

- I - participar de eventos ou comemorações onde se faça necessária ou oportuna a presença da palavra de conteúdo religioso-cristão, ou específico momento devocional;
- II - elaborar, com participação da Equipe Pedagógica, o calendário de atividades relativas à sua assistência, em integração com o calendário geral da Escola, promovendo a necessária interdisciplinaridade;
- III - promover atividades extra-classe pertinentes à Educação Cristã;
- IV - elaborar a programação dos cultos regulares do cronograma escolar;
- V - atender, para aconselhamento pastoral, a todos os alunos, professores, funcionários e respectivos familiares;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

- VI - preparar e acompanhar o cumprimento do currículo do curso de Educação Cristã, o acompanhamento de sua execução, bem como as demais atividades da área do Serviço de Orientação Cristã;
- VII - zelar pela vida espiritual da escola, divulgar a filosofia batista da educação e transmitir os princípios neotestamentários característicos dos batistas;
- VIII - outras tarefas congêneres.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

- Art. 26 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por Orientador Educacional, devidamente habilitado em Pedagogia ou Psicologia, que trabalhará de forma interdisciplinar com Coordenação de Curso, Capelania, Direção, Professores e Pais.
- Art. 27 - Compete ao Orientador Educacional:
- I - desenvolver o processo de acompanhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em colaboração com o Diretor da Escola, professores e família;
  - II - proporcionar orientação vocacional aos educandos, através de entrevistas, palestras, testes e outros meios;
  - III - submeter a testes os candidatos à matrícula inicial ou por transferência, realizando entrevistas com os pais ou responsáveis;
  - IV - organizar o prontuário de alunos;
  - V - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão;
  - VI - outras tarefas congêneres.

### **SEÇÃO V**

#### **DA BIBLIOTECA**

- Art. 28 - A Biblioteca constitui o Centro de Leitura e orientação de estudos de alunos, de docentes e demais servidores da escola.
- § 1º - A Biblioteca será administrada por um professor contratado pelo Diretor da Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista.
- § 2º - A Biblioteca reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo diretor.

### **SEÇÃO VI**

#### **DOS LABORATÓRIOS**

- Art. 29 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

## REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único** - A organização e funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob supervisão da direção ou responsável por ela delegado, competindo-lhe:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV - propor aquisição ou reposição de materiais de consumo.

### **SEÇÃO VII** **DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Art. 30 - O Departamento de Esportes será coordenado por um professor contratado pela direção, com o objetivo de supervisionar os treinos oferecidos, programar eventos esportivos dentro do calendário escolar e orientar o professor treinador quanto aos objetivos da escola para o setor.

### **SEÇÃO VIII** **Da Secretaria Geral**

Art. 31 - A Secretaria Geral terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Geral:

- I - responder perante a direção da escola pelo expediente e serviços gerais da escola;
- II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, e atender prontamente qualquer pedido de esclarecimento de interessados ou da Diretoria da escola;
- III - redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do Diretor de Escola ou substituto legal;
- IV - escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- V - assinar, juntamente com o Diretor de escola, fichas, atas, certificados e outros documentos.

Art. 33 - A Secretaria Geral terá responsabilidade sobre a seguinte documentação:

- I - prontuário individual de alunos;
- II - Livros de:
  - a) Matrícula;
  - b) Ata de Reuniões;

## REGIMENTO ESCOLAR

- c) Termo de Visita de Autoridades;
- d) Registro de notas bimestrais, recuperação e adaptação;
- e) Ata de Resultados Finais;
- f) Registro de Expedição de Certificados;
- g) Registro de matrículas, de adaptação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos setores de apoio administrativo**

Art. 34 - A escola contará com os seguintes setores administrativos:

- I - Tesouraria
- II - Contabilidade
- III – Departamento Pessoal
- IV – Serviços Gerais
- V – Disciplina e Segurança

#### **SEÇÃO I**

##### **DA TESOURARIA**

Art. 35 - A Tesouraria terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - À Tesouraria incumbe escrituração e administração das finanças da escola.

Art. 36 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - proceder ao recolhimento e a guarda dos valores destinados à escola;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor;
- III - fazer depósitos em estabelecimentos bancários autorizados, em nome da escola;
- IV - fazer compras do material de consumo e permanente de uso da escola;
- V - organizar relação das contas e obrigações a pagar;
- VI - fornecer quadros demonstrativos e prestar informações sobre a situação financeira da escola.
- VII - elaborar e manter a cobrança das mensalidades, seus registros e controles;
- VIII - outras tarefas congêneres.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO SETOR DE CONTABILIDADE**

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 37 - A Contabilidade terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Setor de Contabilidade responde pela organização, registro e controle dos fatos contábeis da escola.

Art. 38 - São atribuições do Contador:

- I - elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- II - cuidar das obrigações fiscais e assessorais, observando a legislação vigente;
- III - outras tarefas congêneres.

### **SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

Art. 39 - O Departamento Pessoal terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ao Departamento Pessoal compete organizar e executar os serviços pertinentes ao pessoal da escola.

Art. 40 - São atribuições do Encarregado de Pessoal:

- I - organizar e manter os registros e assentamentos da vida funcional do empregado da escola;
- II - controlar a frequência mensal e registros dos funcionários em geral;
- III - organizar os registros e documentos que permitam verificar as relações individuais e coletivas de trabalho, de professores e empregados em geral;
- IV - zelar pelo cumprimento das determinações legais de natureza fiscal e trabalhista;
- V - formalizar as rescisões contratuais do pessoal da escola;
- VI - outras tarefas congêneres.

### **SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS GERAIS**

Art. 41 - Ao encarregado de Manutenção e Zeladoria incumbe:

- I - manter, conservar e cuidar da segurança dos bens imóveis;
- II - manter, conservar e cuidar da recuperação dos bens móveis;
- III - zelar pela conservação das instalações e manter as dependências da escola rigorosamente limpas.



## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO V

#### DOS SETORES DE DISCIPLINA E SEGURANÇA

Art. 42 - Ao encarregado de Disciplina e Segurança incumbe:

- I - zelar pela ordem e disciplina na escola e suas imediações;
- II - manter em ordem o arquivo das ocorrências disciplinares e dos atrasos dos alunos;
- III - comunicar aos pais, por escrito e por telefone, as ocorrências e faltas dos alunos.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 43— Dentro da organização e desenvolvimento do ensino, será adotado no Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

**Parágrafo único** - Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino de atividades em ambiente virtual por meio do aplicativo Vestibulare e do google classroom e materiais como vídeos, e-books e outros materiais com estratégias digitais, favorecendo momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

§ 1º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados.

**Art.44-** Os estudantes que apresentem necessidades educacionais serão acompanhados pelo apoio pedagógico, quando necessário.

**Parágrafo único** – Os estudantes público alvo da Educação Especial caracterizados como aqueles que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com acompanhamento do apoio pedagógico e, terão direito aos ajustes curriculares e enriquecimento curricular, quando for o caso.

### CAPÍTULO I

#### Dos currículos da Educação Básica

**Art.45** – O currículo dos cursos respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

**Parágrafo único** - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, a 3ª série dará continuidade ao currículo anterior, sendo assim, deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 46 – O currículo dos cursos consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º - O embasamento do currículo desta escola contemplará:

- I –Percurso metodológico que evidencie a diversificação e a transdisciplinaridade bem como a articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art. 47 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

### SEÇÃO I DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 48 – O Currículo adotado na Educação Infantil é oferecido de acordo com as respectivas organizações curriculares aprovadas pelos órgãos competentes com carga horária mínima de 833 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, sendo detalhado no plano de gestão:

Parágrafo Único - O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo permeadas pelos eixos estruturantes tratados na BNCC como **interações e brincadeiras** de forma sempre educativa em todas práticas pedagógicas, bem como na organização do espaço escolar da educação infantil que favorece o interagir e o brincar. Observando estes dois eixos, os planos dos conteúdos programáticos, estão organizados em etapas, enquadradas nas referências de agrupamento e organizada a partir dos direitos de aprendizagem que perpassam todos os campos de experiências, que por sua vez articula-se aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa.

Art. 49 - As áreas citadas no artigo anterior serão desenvolvidas em todos os níveis com objetivos específicos para cada um, obedecendo aos princípios de individualização, ritmo e reorganizações sucessivas do conhecimento.

Art. 50 – A educação pelo movimento será a tônica do trabalho desenvolvido na educação infantil. Ela contribui para o desenvolvimento psicomotor da criança, sem o qual seria impossível um saudável desenvolvimento da personalidade e o sucesso escolar do educando.

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO II

#### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 51 - O Currículo do Ensino Fundamental terá duas partes: Base Comum Nacional e a Parte Diversificada, oferecendo a carga horária mínima de 1000 horas anuais, ministradas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

V – Ensino Religioso.

Art. 52 - O quadro curricular será explicitado no Plano de Gestão submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 53 - As disciplinas da base comum nacional e da parte diversificada serão obrigatórias em todas as séries do Ensino Fundamental, admitindo-se variações quanto às respectivas cargas horárias.

Art. 54 - A parte diversificada do Ensino Fundamental atenderá as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

### SEÇÃO III

#### DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 55 - O Currículo do Ensino Médio terá Formação Geral Básica- FGB) em 1824hs e (Itinerários Formativos – Ifs) em 1984hs ministradas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - A matriz curricular do Ensino Médio será elaborada em conformidade com a legislação vigente, e será homologada pela autoridade competente.

Art. 56 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

## REGIMENTO ESCOLAR

- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Art. 57 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica- FGB (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos -IFS.

Parágrafo único – Os itinerários formativos-IFS serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento.

Art. 58 – Esta escola, orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimentos que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida, bem como contribuirá na manutenção da escolha.

Art. 59 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Art. 60 – A carga horária total no novo Ensino Médio será de 3808 horas, distribuída em:

1ª série	formação geral básica + (ciclo comum +itinerários + eletivas)	1280
2ª série	formação geral básica + (ciclo comum +itinerários + eletivas)	1248
3ª série	formação geral básica + (ciclo comum +itinerários + eletivas)	1280

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular será de mil oitocentas e vinte e quatro (1824) horas do total da carga horária do Ensino Médio, distribuída da seguinte forma:

<b>SÉRIES</b>	<b>FORMAÇÃO GERAL BÁSICA- FGB (HORAS)</b>
1ª série	832
2ª série	736
3ª série	256
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1824</b>

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) horas.

## REGIMENTO ESCOLAR

SÉRIES	ITINERÁRIOS FORMATIVOS –IFs (HORAS)
1ª série	448
2ª série	512
3ª série	1024
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1984</b>

§ 3º - O projeto de vida irá transversalizar a parte diversificada e terá um professor específico para desenvolver os conhecimentos da área junto aos alunos.

### CAPÍTULO II

#### Dos critérios de agrupamento dos alunos

##### SEÇÃO I

#### AGRUPAMENTO DE ALUNOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 61 - Os alunos, de ambos os sexos, constituirão grupos-classe de, no máximo, 25 alunos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 62 - O agrupamento dos alunos será feito, segundo faixa etária, nas fases Berçário, Mini Maternal, Maternal, Nível I e Nível II, relacionando os alunos por ordem alfabética.
- Art. 63 - Embora o critério básico adotado quanto ao agrupamento dos alunos seja o de homogeneidade de idade, serão atendidas exigências quanto a diferenças individuais.
- Art. 64 – A Educação Infantil será ofertada na seguinte conformidade:
- I. Berçário para crianças a partir de 04 meses de idade.
  - II. Mini Maternal para crianças a completar 2 anos até 31 de março do ano em curso.
  - III. Maternal - Nível I para crianças a completar 3 anos até 31 de março do ano em curso.
  - IV. Pré 1 - Nível II para crianças a completar 4 anos até 31 de março do ano em curso.
  - V. Pré 2 - Nível III para crianças a completar 5 anos até 31 de março do ano em curso.

##### SEÇÃO II

#### AGRUPAMENTO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

- Art. 65 - Os números máximo e mínimo de alunos por classe serão fixados no Plano de Gestão, de acordo com a área de cada sala de aula.

## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – o agrupamento do 1º ano segue o mesmo critério da Educação Infantil conforme Lei Federal nº 11.274/06, Indicação CEE Nº 52/2005, Deliberação CEE 61/06 e Indicação CEE 63/06.

Art. 66 - A escola poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares de acordo com Deliberação CEE 155/2017.

Art. 67 - Observada a legislação vigente, as aulas de Educação Física poderão ser organizadas em grupos para a realização de atividades e treinamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do sistema de avaliação do rendimento**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 68 - A avaliação será constante e terá por objetivos:

- I - observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no respectivo padrão do desenvolvimento, para melhor compreensão das suas necessidades;
- II - caracterizar a criança quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, frente à programação desenvolvida;
- III - informar os pais ou responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas, bem como orientá-los quanto ao atendimento específico oportuno.

Art. 69 – A avaliação será:

- I – processual, com o objetivo de auxiliar o ensino-aprendizagem;
- II – promotora do desenvolvimento da autoestima do educando, permitindo que o mesmo acompanhe suas conquistas, dificuldades e possibilidades no decorrer do desenvolvimento da ação educativa.

Art. 70 - A periodicidade da avaliação será bimestral e, quanto à forma, poderão ser utilizados vários instrumentos elaborados sob a orientação do setor de coordenação do curso de Educação Infantil.

Art. 71 - Os resultados da avaliação serão expressos através de fichas de observação bimestrais, apresentados aos pais dos alunos ou seus responsáveis.

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO II

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Art. 72 – O rendimento escolar é o resultado do conhecimento construído pelo aluno ao longo de cada bimestre e será verificado através da apuração da frequência escolar e da avaliação do aproveitamento do aluno.

Art. 73 - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio serão realizadas de forma contínua, cumulativa e sistemática e compreenderá a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e o controle da frequência, tendo por objetivos:

- I. Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II. Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III. Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV. Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- VII. Repensar novas estratégias de trabalho em classe;
- VIII. Fundamentar as decisões do Conselho de Série/Classe quanto à necessidade de recuperação paralela.

Art. 74- O Colégio adota as seguintes formas de Avaliação no Ensino Fundamental e Médio:

I. a avaliação será feita mediante registros contínuos do empenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados utilizados para esse fim, levando-se em conta os objetivos propostos, no decorrer de cada bimestre.

II. Serão três as formas de avaliação: Avaliação qualitativa, verificações de aprendizagem e provas bimestrais.

III. A avaliação qualitativa verificará a postura do aluno quanto à preocupação e empenho em suas atividades acadêmicas, sendo os critérios previamente apresentados aos alunos e seus responsáveis.

IV- Para a atribuição da nota da avaliação qualitativa serão considerados: os seguintes fatores:

- a. Assiduidade e pontualidade do aluno;
- b. Participação construtiva para a aula;
- c. Atenção às orientações do professor;
- d. Cooperação – e não competição – com os colegas;
- e. Qualidade e organização das tarefas realizadas;
- f. Qualidade de anotações, resumos e fichamentos;
- g. Porte de material nas aulas e atividades, conforme solicitação do professor;
- h. Demais comportamentos não subjetivos observáveis pelo professor e ou equipe pedagógica escolar;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

V - As verificações de aprendizagem são avaliações curtas de um conteúdo previamente trabalhado com os alunos pelo docente;

VI - As verificações de aprendizagem serão fruto da prática do professor com a turma, seguindo seu planejamento bimestral e podendo ser postergado ou adiantado no cronograma se o docente entender ser necessário.

VII - As provas bimestrais são avaliações longas nas quais constarão conteúdos de maior complexidade e dificuldade trabalhados dentro do período bimestral.

VIII - A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho e empenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Art. 75 - Os professores poderão utilizar como instrumentos de avaliação da aprendizagem os seguintes instrumentos:

- a) Atividades escritas;
- b) Atividades orais;
- c) Trabalhos;
- d) Pesquisas;
- e) Resenhas;
- f) Seminários;
- g) Debates;
- h) Relatórios de prática de laboratório, de visitas de campo;
- i) Observação direta;
- j) Solução partilhada de problemas;
- k) E outros que se fizerem necessários, de acordo com a proposta pedagógica.

Art. 76 - As sínteses bimestrais serão expressas em notas que compõem médias ponderadas dos instrumentos avaliativos, refletindo as diferenças de desempenho e empenho claramente discerníveis.

Art. 77 - No Ensino Fundamental e Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá três notas de avaliação bimestral de aproveitamento escolar, correspondendo cada uma delas a um bimestre, com respectivos pesos:

- a) 1º bimestre – peso 1;
- b) 2º bimestre – peso 2;
- c) 3º bimestre – peso 3;
- d) 4º bimestre – peso 4;

Art. 78 – O aluno terá aproveitamento considerado satisfatório quando obtiver média bimestral igual ou superior a 6,0 (inteiros).

Paragrafo Único - No Ensino Fundamental e Médio, em cada componente curricular, o aluno obterá quatro médias de avaliação bimestral de aproveitamento escolar, resultantes da média ponderada das notas obtidas por seu desempenho nas diversas “verificações de aprendizagem”, da “nota da avaliação qualitativa” e da obtida na avaliação chamada “avaliação bimestral”.



## REGIMENTO ESCOLAR

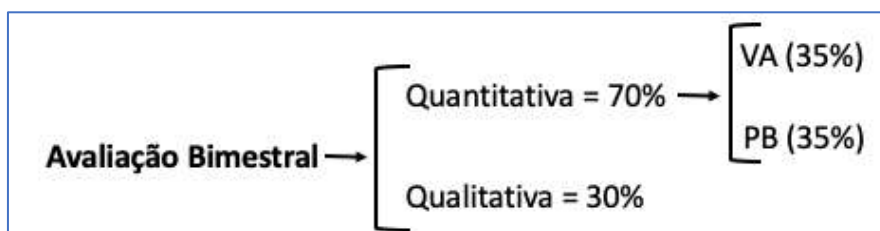
Art. 79 - Os alunos com rendimento inferior a 6,0 (seis) no bimestre serão encaminhados à Recuperação Paralela.

Art. 80 - A Recuperação Paralela ocorrerá no bimestre posterior para o aluno que não obtiver a média requerida para aprovação no bimestre anterior, somando-se à nota obtida como bônus, podendo o aluno alcançar, no máximo, até a média de aprovação.

Art. 80 - Ao término do ano serão atribuídas notas finais, resultado das médias ponderadas.

Art. 81 - Os resultados obtidos serão continuamente documentados, analisados com os alunos, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsável.

Art. 82 - As médias bimestrais, por componente curricular, são calculadas da seguinte forma:



### Quantitativa:

VA= (Verificação da Aprendizagem)

PB= (Prova Bimestral)

### Qualitativa:

I- A Média Qualitativa será calculada de acordo com a seguinte regra:

Média Qualitativa= Quali 1 + Quali 2 + Quali n...

Sendo, Quali 1 – 1ª atividade

Quali 2 – 2ª atividade

Quali n – número de qualitativas que foram aplicadas.

II- A Média Quantitativa será calculada de acordo com a seguinte regra:

que será representado por:

$$M_{\text{Quanti}} = (M_{\text{va}} \cdot 35) + (M_{\text{pb}} \cdot 35) \cdot 70$$

Média Bimestral:

$$M_{\text{bi}} = (M_{\text{Quanti}} \cdot 70) + (M_{\text{Quali}} \cdot 30) \cdot 100$$

Sendo:  $M_{\text{Quanti}}$  = Média Quantitativa

$M_{\text{va}}$  = Média das Verificações de Aprendizagem

$M_{\text{pb}}$  = Média das Provas Bimestrais

$M_{\text{bi}}$  = Média do Bimestre

$M_{\text{quali}}$  = Média Qualitativa

## REGIMENTO ESCOLAR

- II- A média Anual, por componente curricular, será calculada de acordo com a seguinte regra:

$$M_a = a + b + c + d$$

Sendo:

$M_a$  = Média anual de aprovação por disciplina

$a$  = Média do 1º Bimestre

$b$  = Média do 2º Bimestre vezes 2

$c$  = Média do 3º Bimestre vezes 3

$d$  = Média do 4º Bimestre vezes 4

Art. 83 - Será aprovado automaticamente no componente curricular o aluno com nota igual ou superior a **6,0** (seis) na média anual.

### Seção III

#### Da Segunda Chamada para Provas

Art. 84 – A perda das atividades avaliativas acarretará para o aluno a necessidade de uma avaliação substitutiva no bimestre, em segunda chamada, a qual será agendada pela respectiva coordenação e comunicada previamente à família.

§ 1º- A realização da avaliação só ocorrerá mediante o cumprimento das normas pré-estabelecidas nos artigos 69 e 70.

§ 2º O aluno poderá repor apenas uma avaliação por disciplina a cada bimestre, envolvendo todo o conteúdo trabalhado no período, sendo de inteira responsabilidade do aluno e da família a inscrição para a segunda oportunidade.

Art.85 - Será oferecida a Segunda Chamada das avaliações não realizadas nas seguintes situações:

- I. por motivo de doença e com apresentação de Atestado Médico;
- II. por motivo de doença sem apresentação de Atestado Médico, mas com justificativa do responsável;
  - I. por motivo de viagem devidamente justificada pelo responsável.

Art. 86 - A Segunda Chamada a que se refere o artigo anterior, será oferecida após o cumprimento das seguintes exigências:

- I. - requerimento por escrito junto à Tesouraria e com apresentação do Atestado Médico;
- II. - requerimento por escrito junto à Tesouraria e com pagamento da uma taxa por avaliação perdida quando não houver Atestado Médico.

§ 1º- O requerimento para Segunda Chamada de avaliação não realizada deverá ser protocolado na secretaria da escola no primeiro dia que comparecer ao Colégio após a ausência que motivou a segunda chamada.

## REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Não será realizada a avaliação em segunda chamada que não estiver dentro das exigências previstas neste regimento.

§ 3º A ausência do aluno na segunda chamada não lhe dará o direito a uma nova chance.

§ 4º - O aluno poderá repor apenas uma avaliação por disciplina a cada bimestre, envolvendo todo o conteúdo trabalhado no período.

§ 5º - Casos específicos serão decididos pela Direção da Escola.

Art. 87 - Após cada avaliação, o representante legal do aluno, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola (DELIBERAÇÃO CEE 155/17)

§ 1º O pedido deverá ser protocolado pelo responsável pelo aluno junto à Secretaria Geral da escola na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, sendo que a decisão do Conselho será registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção da escola será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recesso escolar.

§ 5º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Art. 88 – O aluno deverá ter, como consequência de seu processo de aprendizagem, um resultado configurado como uma nota em um mínimo de 6,0 (seis) e em um máximo de 10,0 (dez) em cada bimestre.

**Parágrafo Único:** As notas bimestrais e de recuperações paralela e final não serão arredondadas, considerando-se somente a primeira casa decimal após a vírgula.

## CAPÍTULO IV

### DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 89 – A recuperação terá como objetivo proporcionar ao aluno oportunidades para o desenvolvimento dos conceitos, fatos, atitudes e procedimentos que foram dados e não assimilados. Estes conteúdos deverão ser destacados pelo professor e apresentados ao aluno (e os pais) antes do processo de recuperação. A recuperação será dividida em etapas:

I - A primeira etapa é a chamada recuperação contínua e será realizada no decorrer do ano, sempre que o professor detectar dificuldades nos alunos ou na classe, através de VAs, atividades de revisão de conteúdo, exercício de fixação, retomada oral entre outros, que serão registradas no diário de classe.

II - A segunda etapa é a chamada recuperação paralela, realizada em horário especial e oferecida aos alunos que não obtiveram o conhecimento mínimo necessário nos conteúdos desenvolvidos em cada bimestre. Considera-se mínimo o conhecimento adquirido que tenha como consequência nota 6,0 (seis) construída ao longo do trabalho do aluno.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

III- A terceira etapa é chamada de recuperação intensiva de final de ano, realizada ao final de ano letivo, cumprida as exigências deste regimento para participação nesta recuperação.

III.a. - O aluno que não obtiver a média 6,0 no bimestre, realizará prova de recuperação, onde as notas serão de acordo com os conceitos:

TR = Totalmente Recuperado: Sua média alcançará nota máxima 6,0, independente da média obtida.

PR = Parcialmente Recuperado: Sua média será acrescida da metade da pontuação necessária para chegar a nota 6,0.

NR = Não recuperado: Continuará com a média obtida no bimestre.

Art. 90 – O processo de recuperação paralela, para alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental ocorrerá no período inverso às aulas com carga horária total mínima de duas horas/aulas e para os alunos do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluirá orientações para estudos autônomos, aulas para esclarecimentos de dúvidas e uma para avaliação escrita.

Art. 91 - A Recuperação Intensiva de final de ano será concedida para alunos que não atingiram 24 pontos em no máximo 04 (quatro) disciplinas no Ensino Fundamental e 03 (três) disciplinas no Ensino Médio.

§ 1º - O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas previsto no caput deste artigo estará automaticamente retido.

§ 2º - Não tiver 75% de frequência ao longo do ano letivo.

§ 3º – O aluno que não atingir a nota 6,0 (seis) referente ao quarto bimestre e não somar vinte e quatro pontos fará a recuperação paralela, antes da recuperação intensiva. Nesta Recuperação Paralela, o aluno receberá roteiro para estudos autônomos e fará uma nova avaliação.

§ 4º – O aluno que não atingir a média anual mínima de 2,5 em qualquer disciplina não fará Recuperação Intensiva e estará automaticamente retido.

Art. 92 – Serão encaminhados para Recuperação Intensiva de Final de Ano, nas disciplinas, os alunos que apresentarem as seguintes condições:

- I. Não atingiu média 6,0 (seis) no quarto bimestre e não somou vinte e quatro pontos ao longo dos quatro bimestres, após recuperação paralela;
- II. Não tiver 75% de frequência
- III. Tiver média anual mínima de 2,5 em cada componente curricular;

Art. 93 – Haverá um Conselho de Classe/Série/ Ano antes da Recuperação Intensiva de final de ano, que avaliará a aprendizagem global de cada aluno. Após este Conselho serão confirmados os encaminhamentos necessários ao processo de recuperação.

Art. 94 – O processo de recuperação Intensiva ao final do ano poderá incluir aulas teóricas e práticas, trabalhos individuais, verificações individuais, pesquisas e outros que favoreçam a aprendizagem significativa do aluno e a avaliação do professor.

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 95 – A recuperação Intensiva de final de ano, terá como objetivo o desenvolvimento dos conteúdos definidos como mínimos necessários à continuidade dos estudos pelo aluno.

### CAPÍTULO V

#### Da promoção no Ensino Fundamental e Médio

Art. 96 – Serão promovidos, computado a média dos 4 (quatro) bimestres, os alunos que apresentar 75% de frequência no total da carga horária e atingirem no mínimo a média 6,0 (seis) em cada disciplina.

§ 1º - as disciplinas de Educação Cristã e Ética Cristã observar-se-á apenas assiduidade.

Art. 97 - Os alunos que, computado a média dos 4 (quatro) bimestres, não atingirem no mínimo a média 6,0 (seis) deverão submeter-se a estudo de recuperação intensiva ao final do ano letivo que será realizada logo após ao término do 4º bimestre.

Art. 98 – Serão promovidos após a recuperação intensiva de final do ano os alunos que atingirem média final mínima de 5,0 (cinco) como consequência do resultado da média aritmética entre a média anual e a obtida na recuperação e mínimo de 75% de frequência anual em cada componente curricular.

Parágrafo Único: Para os alunos encaminhados para recuperação intensiva ao final do ano letivo, a frequência é obrigatória.

Art. 99 - O curso de Ensino Fundamental adota o regime seriado.

Parágrafo Único - Do 1º ano até 3º ano do Ensino Fundamental é considerado como um bloco pedagógico sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, os alunos serão avaliados de maneira contínua e progressiva, não havendo retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano.

Art. 100 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, na seguinte conformidade: (DELIBERAÇÃO CEE 155/17)

I - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

II - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe /Série / Ano, cuja deliberação constará de ata.

III - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

V - O prazo a que se refere o inciso III ficará suspenso nos períodos de férias e recesso escolares.

## REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão;

§ 3º - A escola encaminhará o recurso à Diretoria de Ensino, em até 05 dias contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 101- No ensino médio na parte diversificada/projeto de vida e trilhas específicas não haverá retenção e sim trabalhos compensatórios para a promoção.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos Planos**

Art. 102 – O Plano de Gestão representa a filosofia educacional e política da instituição e deve conter, no mínimo, os objetivos institucionais, os fundamentos ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos, os requisitos para matrícula, organização curricular e forma de acompanhamento do processo educacional.

Art. 103 - O Plano de Gestão deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da escola.

Art. 104 - A coordenação do Plano de Gestão é da competência do diretor da escola, assessorado pelos setores de apoio técnico-pedagógico.

§ 1º - O Plano de Gestão será aprovado pelo diretor da escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação.

Art. 105 – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e deverá conter, no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade da escola, com o fim de descrever as características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;

II – a definição da organização geral da escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) requisitos para inscrição e matrícula;
- c) organização curricular;
- d) forma e sistemática para avaliação, recuperação e promoção.

III – os objetivos e programação referentes às atividades pedagógicas gerais, de apoio técnico-administrativo.

IV – Calendário Escolar das aulas e atividades letivas do ano.

§ 1º - Anualmente serão incorporados ao Plano de Gestão anexos contendo:

- a) agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- b) quadro curricular por curso e série;
- c) calendário escolar homologado e demais eventos da escola;

## REGIMENTO ESCOLAR

- d) projetos especiais;
- e) quadro de funcionários e docentes com a qualificação e área de atuação.
- f) números máximo e mínimo de alunos por classe, de acordo com a área de cada sala de aula e disposições deste regimento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Do aperfeiçoamento do pessoal**

Art. 106 - A escola proporcionará o devido treinamento e aperfeiçoamento ao pessoal docente, técnico e administrativo em períodos que não venham conflitar com os horários regulamentares de aulas, em épocas a serem previstas no Calendário Escolar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Dos Históricos e Certificados**

Art. 107 - Caberá ao estabelecimento, na forma da lei, expedir os históricos escolares e Certificados de Conclusão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Aos alunos concluintes será conferido certificado de conclusão do curso de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do calendário escolar**

Art. 108 - Do Calendário Escolar, integrante do Plano de Gestão, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, constará as seguintes indicações:

- I - períodos de aulas e de férias;
- II - feriados;
- III - previsão mensal de dias letivos;
- IV - períodos de matrícula, transferência e adaptação de alunos;
- V - datas de apresentação dos resultados da avaliação;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

- VI - atividades culturais e de lazer;
- VII - comemorações e campanhas;
- VIII - reuniões administrativas e pedagógica;
- IX - reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- X – dias de recuperação intensiva ao final do ano letivo
- XI- período de recurso e reconsideração dos resultados.

Art. 109 - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar e a frequência de alunos controlada.

Art. 110 - No cômputo das horas não serão incluídas as atividades e horas destinadas à recuperação paralela no decorrer do ano e intensiva ao final do ano.

Art. 111 - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 112 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o artigo deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Ensino antecipadamente.

Art. 113 - Os trabalhos escolares das classes só poderão ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas, fixados pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da matrícula**

Art. 114- As matrículas iniciais serão efetuadas até o início do ano letivo.

Parágrafo Único - Por motivo relevante a direção poderá admitir matrícula até trinta dias após o início do ano letivo nos cursos regulares.

Art. 115 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere o caput deste artigo anuência aos termos deste Regimento.



## REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - No ato da primeira matrícula o responsável pelo aluno deverá entregar uma cópia da certidão de nascimento.

§ 3º - No decorrer do curso, o responsável pelo aluno deverá providenciar e entregar cópia do RG.

Art. 116 - São condições para matrícula nas etapas da Educação Básica:

I - na fase I do curso de Educação Infantil, idade mínima de 04 (quatro) meses;

II - no 1º ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos ou a completar até **31/03** do ano letivo em curso

III – na 1ª série do Ensino Médio, a conclusão do Ensino Fundamental.

IV - nas demais séries do Ensino Fundamental e Médio, comprovação da escolaridade da série/ano imediatamente anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da matrícula com dependência**

Art. 117 - A escola não adota matrícula por dependência, bem como não admitirá o regime de matrícula com dependência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da matrícula com atendimento especial**

Art. 118 – A escola atende os alunos público alvo da Educação Especial, sem custos adicionais aos pais e/ou responsáveis observadas as seguintes condições:

I – caberá aos responsáveis pelo aluno portador de necessidades educacionais especiais, apresentar no ato da matrícula, parecer elaborado por profissionais da rede pública ou privada, atestando e caracterizando as necessidades educacionais especiais específicas do aluno.

II- A rematrícula dos alunos com necessidades educacionais ocorrerá mediante Relatório dos profissionais externos que atendem ao aluno.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da transferência e adaptação**

Art. 119- A transferência poderá ser deferida em qualquer época do ano letivo.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 1º - Ao aluno é facultado transferir-se em qualquer época do ano letivo, sem necessidade de declaração de vaga.

§ 2º - A aceitação da transferência nos três últimos meses do ano letivo só será deferida em situações excepcionais, ficando a critério da direção aceitá-la ou não.

Art.120 - A matrícula por transferência será requerida pelos pais ou responsáveis, declarando estar ciente dos termos do Regimento Escolar.

Art. 121 - O estudante que requerer matrícula no estabelecimento ficará sujeito ao seu currículo escolar, seja a matrícula feita no início do ano, seja no seu decurso.

§ 1º - Nos casos de matrícula por transferência durante o ano letivo, far-se-á a conversão dos resultados trazidos pelo aluno, no(s) bimestre(s), quer sejam notas, conceitos, ou quaisquer outros, mediante comparação dos critérios adotados na escola de origem e nesta escola.

§ 2º - Uma disciplina poderá ser substituída por outra, a critério da escola, desde que tenha equivalente valor formativo e pertença à parte diversificada do currículo.

Art. 122 - A matrícula por transferência de alunos procedentes do estrangeiro será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 123 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação quando houver diversidade entre as disciplinas da escola de origem em esta escola.

Art. 124 - No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação das disciplinas não cumpridas da base comum nacional do currículo o aluno será submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela direção da escola, e sujeito ao mesmo processo e exigência de avaliação de aproveitamento previstos para os alunos regulares da mesma série.

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe que se encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.

III – caso o aluno tenha ingressado no colégio após o término de 1 (um) ou mais bimestres, a nota obtida na avaliação diagnóstica (igual ou superior a 6,0) ou na avaliação pós adaptação formal será lançada como média da disciplina nos bimestres em aberto.

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 125 - A disciplina cumprida em regime de adaptação será registrada na ficha escolar do aluno.

### **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO**

### **PROCESSO EDUCATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da hierarquização administrativa**

Art. 126 – O Diretor da Mantenedora é autoridade maior no campo administrativo e financeiro e a ele se subordinam:

I – O Diretor de Escola

II – Diretores Setoriais

Art. 127 – O Diretor da Mantenedora poderá delegar poderes de decisão a pessoas qualificadas, para solução de problemas pertinentes à sua área de decisão.

Parágrafo único – As decisões tomadas em decorrência da delegação de poderes, deverão ser referendadas pelo Diretor da Mantenedora.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das relações individuais e coletivas de trabalho**

Art. 128 - O Diretor da Mantenedora será contratado pela entidade mantenedora e em seu nome exercerá sua função nos termos deste Regimento Escolar e demais determinações legais.

Art. 129 - O pessoal administrativo auxiliar e docente serão contratados pela entidade nos termos da legislação trabalhista sob normas de contratos individuais de trabalho, como determina a lei.

Art. 130 - Os professores e técnicos só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização pelos órgãos competentes de ensino ou repartições próprias de registro de habilitação profissional.

Art. 131 - Os registros de qualificação profissional do pessoal docente e técnico, em cópias xerográficas autenticadas ficarão arquivados na Secretaria Geral da escola para receber o competente visto da autoridade de ensino a que estiver o estabelecimento jurisdicionado.

## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - A contratação de pessoal docente far-se-á por meio de seleção entre os candidatos devidamente qualificados e habilitados para o exercício do magistério.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos direitos e deveres do pessoal**

Art. 132 - Os deveres do pessoal estão previstos neste Regimento Escolar e demais legislação pertinente e os seus direitos, além dos aqui previstos, são os assegurados pela CLT, em decorrência de sua forma de admissão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das penalidades**

Art. 133 - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar, poderão ser aplicadas pelo diretor as sanções previstas na CLT.

§ 1º - A quantificação e a aplicação das penalidades só serão determinadas após assegurado o direito de ampla defesa do envolvido.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso em conformidade com a legislação vigente.

Art. 134 – Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta praticada:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão até 05 dias;

IV – Aplicação das medidas educacionais coerentes com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As penalidades dos incisos I e II, poderão ser aplicadas pelos respectivos Coordenadores de Curso, ficando as mesmas, registradas na Ficha Escolar do Aluno.

§ 2º - A penalidade constante do inciso III e IV serão aplicadas pelo Diretor da Escola, ou por seu substituto legal, depois de intensivo trabalho de conscientização do aluno e sua respectiva família.

§ 3º - São consideradas infrações graves:

a) O desrespeito às autoridades (direção, coordenação e professores) e aos colegas;

b) Desobediência às normas previstas no Manual do Aluno;

c) Desobediência às determinações do diretor e funcionários, com ações que prejudiquem a ordem interna do estabelecimento;

d) A coação à greve.

## REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - De qualquer penalidade aplicada assegura-se aos alunos o direito de ampla defesa e o contraditório ou recurso.

§ 5º - Esgotados os recursos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Escola continuará trabalhando o assunto com a família do aluno de modo a conduzir a questão do ponto de vista ético, pedagógico e administrativo, buscando sempre o melhor encaminhamento para proteção do educando, inclusive, quando necessário, para continuação de seu sadio desenvolvimento, orientar seu responsável a efetuar sua matrícula em outro estabelecimento de ensino, garantindo-se ao estudante a oportunidade de recomeçar sua vida acadêmica em ambiente novo para cuja escola não se declarará verbal ou por escrito os motivos que levaram a família e a Escola a buscarem outra instituição.

### CAPÍTULO V

#### Do corpo docente

Art. 135 - O Corpo Docente é constituído de professores devidamente licenciados registrados ou autorizados a lecionar pelos órgãos competentes.

Art. 136 - São deveres do professor:

- I - dar exemplo de pontualidade, assiduidade e dedicação;
- II - avisar a direção, com antecedência razoável, quando se achar impossibilitado de ministrar aulas;
- III - ministrar o ensino de maneira eficiente, dentro dos horários marcados, atendendo às boas normas pedagógicas e respeitando as instruções da direção da escola e coordenação pedagógica;
- IV - comparecer às solenidades e reuniões do corpo docente;
- V - cumprir os programas adotados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento constantes das instruções metodológicas baixadas pelas autoridades;
- VII - entregar, pontualmente, à secretaria, nas datas determinadas, os índices de aproveitamento e o cômputo de frequência de cada aluno.
- VIII – Cumprir o Calendário Escolar
- IX- Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, orientação sexual, cor, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- X – Reger as aulas de acordo com a Proposta Pedagógica;
- XI – Cumprir o horário estabelecido pelo Colégio;
- XII – Zelar pela disciplina em sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- XIII – Manter atualizados os registros escolares e apresentá-los, sempre que houver necessidade, à coordenação do segmento e Direção para a devida análise.
- XIV – Comparecer às reuniões e outras atividades escolares, sempre que convocado pela Direção do Colégio e/ou solicitado pelo Coordenador de Segmento;

## REGIMENTO ESCOLAR

- XV – Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- XVI – Participar da elaboração e reformulação do Currículo, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica;
- XVII – Acatar as decisões da Direção do Colégio, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar;
- XVIII – Entregar na Secretaria e no setor responsável pelo portal, pontualmente, ao final de cada bimestre, o registro da verificação do rendimento escolar dos alunos.
- XIX – Cumprir o Regimento Escolar
- XX – Cumprir o disposto no Manual de Procedimentos.

Art. 137 - É vedado ao professor:

- I - ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- II - ministrar aulas particulares aos alunos das turmas sob sua regência;
- III - propagar doutrinas contrárias aos princípios cristãos.

## CAPÍTULO VI

### Do corpo discente

Art. 138 - O Corpo discente será constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 139 – São deveres do aluno:

- I – Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos deveres escolares;
- II – Comparecer à Escola convenientemente uniformizado e dela sair, em ordem, terminadas as aulas ou nos intervalos;
- III – Manter os materiais escolares devidamente cuidados;
- IV – Comparecer às solenidades, assembléias e eventos componentes do Calendário Escolar;
- V – Tratar professores, funcionários e colegas, com respeito e consideração;
- VI – Manter-se atualizado, em suas obrigações, no que se refere à Tesouraria do Colégio;
- VII – Acatar a autoridade da direção do colégio, do corpo docente e de seus funcionários;
- VIII – Contribuir de forma direta com a disciplina em classe, para que as aulas não sofram interrupções desnecessárias e prejudiciais;
- IX – Organizar diariamente o material escolar segundo os horários e anotações da agenda;
- X – Portar a Carteira de Identidade Escolar em todas as atividades que estiver exercendo dentro das dependências do colégio. Esse documento é imprescindível para a retirada de materiais na biblioteca;
- XI – Ao cumprimentar colegas por datas festivas ou outros acontecimentos de alegria, evitar brincadeiras de mau gosto que possam prejudicar ou trazer constrangimentos a si mesmo ou aos

## REGIMENTO ESCOLAR

colegas dentro ou nas imediações do colégio. A utilização de objetos perigosos ou outros produtos, como ovos e farinha, sujeitará os infratores à pena de suspensão;

XII – Observar o calendário escolar para não prejudicar o sistema de avaliação e a metodologia usada no processo ensino-aprendizagem;

XIII – Ao final de cada bimestre, tomar conhecimento de suas notas e frequência por intermédio do boletim informativo. Após o recebimento do boletim, têm-se 8 dias corridos para recorrer solicitando possíveis alterações;

XIV – Zelar por seu material e objetos de uso pessoal. O colégio não se responsabiliza pela perda de objetos de valor, material escolar ou qualquer outro objeto, principalmente, *discman*, *Pager* e *telefone celular*.

Art. 140- É expressamente vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se, durante as aulas, de atividades estranhas ao Colégio, fazendo uso de objetos que dificultem ou impeçam a atenção aos trabalhos escolares, tais como revistas, aparelhos eletrônicos e outros. A exceção para esta exigência existe quando estes objetos forem para uso didático-pedagógico. Neste caso, professores e alunos os utilizarão dentro da dinâmica da aula;
- II. Usar de processos ilícitos para a execução de trabalhos escolares;
- III. Trazer para o Colégio armas e/ou objetos perigosos que possam perturbar os estudos ou atentar contra a segurança própria ou de outrem;
- IV. Fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou de quaisquer outros tipos de drogas nas dependências do Colégio e em suas adjacências, bem como em viagens e excursões pedagógicas proporcionadas pelo Colégio;
- V. Ausentar-se do Colégio e/ ou das aulas sem autorização do Coordenador de seu Curso;
- VI. Impedir a entrada de colegas ou incitá-los à ausência coletiva;
- VII. Danificar o edifício, móveis, aparelhos ou qualquer objeto do estabelecimento;
- VIII. Fazer pichações no prédio ou equipamentos escolares (paredes, portas, carteiras, etc.);
- IX. Exagerar nas manifestações afetivas (abraços e beijos) no ambiente escolar, que causem constrangimento aos demais alunos, professores, funcionários e pais;
- X. Realizar comemorações que perturbem os trabalhos escolares;
- XI. Comportar-se, inconvenientemente, de maneira desrespeitosa, nas assembleias e demais solenidades;
- XII. Agredir física e/ou verbalmente qualquer colega, professor ou funcionário do Colégio;
- XIII. Discriminar colegas, funcionários e/ou professores através de gozações, apelidos, desrespeito a raça, cor, religião, orientação sexual ou condição econômica, de maneira a expor as pessoas com quem convive, ou seja, qualquer prática de bullying ou cyberbullying;
- XIV. Comparecer às aulas sem o uniforme completo ou com calças, camisetas rasgadas ou cortadas, alterando o modelo oficial do uniforme, inclusive nas aulas de Educação Física. O uso de qualquer peça do uniforme sem o logotipo do Colégio impedirá a permanência do aluno nas dependências da escola;

## REGIMENTO ESCOLAR

XV. Promover, dentro do Colégio qualquer tipo de campanha, venda ou rifa, ou, ainda, realizar atividades culturais religiosas, sociais, recreativas ou políticas sem autorização da Coordenação.

Art. 141 - Ao aluno é assegurado, além dos direitos implícitos nos objetivos e fins da escola, aqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - direito a uma educação integral, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
- III - direito de ser respeitado por seus educadores;
- IV - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- V - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- VI - direito de ser respeitado por todo pessoal do estabelecimento e pelos colegas;
- VII - direito de ser respeitado e valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferência;
- VIII - direito de ser assistido e orientado em suas dificuldades;
- IX - direito de conhecimento sobre sua frequência e os resultados de suas avaliações;
- X - tomar conhecimento de suas provas e trabalhos corrigidos e avaliados.

Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico.

## CAPÍTULO VII

### **Dos conselhos de classe / série / ano**

Art. 142 - O Conselho de Classe/Série/Ano, órgão de natureza consultiva e deliberativo, é constituído pelo Diretor de Escola, que o presidirá, Coordenador de Curso, Orientador Educacional, dos Professores de Classe e do Secretário do estabelecimento.

Art. 143 - Caberá ao Conselho de Classe/Série/Ano:

- I - decidir sobre a promoção, recuperação ou retenção do aluno, quanto ao arredondamento de médias anuais e finais, bem como em relação ao desempenho global do aluno apresentado ao longo do ano letivo.
- II - fundamentar sua apreciação na observação do aluno nas diferentes situações de aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo.
- III - Fazer análise bimestralmente dos casos mais relevantes de cada turma e sugerir medidas adequadas para cada situação;



## **REGIMENTO ESCOLAR**

IV – Decidir pelo encaminhamento dos alunos de menor rendimento, para estudos de recuperação paralela e intensiva ao final do ano.

V – Analisar os casos de frequência irregular dos alunos e decidir sobre a reposição de ausências;

VI - Analisar os pedidos de reconsideração dos resultados da avaliação no decorrer e ao final do ano letivo e emitir decisão acerca do solicitado.

Parágrafo Único - No impedimento do diretor, presidirá o Conselho de Classe/Série/Ano, o Coordenador do Segmento ou, na falta deste um docente por ele designado.

Art. 144 - Em cada bimestre, de acordo com o calendário escolar, o Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á nos horários estabelecidos.

§ 1º - O Conselho de Classe/Série/Ano poderá se reunir extraordinariamente, convocado pelo diretor, para opinar sobre recursos e recomendações de matrícula em outro estabelecimento de ensino, garantindo-se ao estudante a oportunidade de recomeçar sua vida acadêmica em ambiente novo, preservando o direito de ampla defesa e do contraditório.

## **TÍTULO VI**

### **DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES**

Art. 145 - Poderão ser criadas instituições auxiliares, tais como: o Grêmio Estudantil, a Associação de Pais e Mestres, Associações Esportivas, a Associação de ex-Alunos, todos regidos por estatuto próprio e registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A criação de qualquer instituição deverá ser autorizada pela Direção da Escola, com anuência da entidade mantenedora do Colégio.

Art. 146 - As agremiações de alunos, associações de pais e mestres, associações de ex-alunos e outras congêneres poderão ser mantidas com vistas à integração escola-comunidade, e deverão servir para o desenvolvimento do aluno, do gosto pelo estudo, pelas artes, do espírito de iniciativa e de liderança.

Art. 147 - Para as despesas de manutenção e desenvolvimento das instituições auxiliares cobrança de contribuição, deverá ser aprovada em assembleia, com a indicação dos objetivos para tais contribuições.

Art. 148 - Cada instituição terá estatuto próprio, em moldes democráticos e de acordo com os princípios da escola, o qual, para a vigência legal, deverá ser previamente referendado pela direção.

## REGIMENTO ESCOLAR

Art. 149 - O diretor poderá suspender publicações de órgãos estudantis ou funcionamento de organizações cujas atividades venham contrariar os objetivos educacionais da escola ou ferir os princípios filosóficos da escola.

Art. 150 - É vedada a dispensa de alunos de seus deveres normais a pretexto de cumprir obrigações em instituições auxiliares.

### **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 151 - A fim de apreciar aspectos da vida escolar do aluno, a escola realizará reuniões de pais e expedirá comunicados, circulares, correios eletrônicos e boletins.

Art. 152 - Os alunos serão orientados de como proceder em casos de dispensa de aula, doença, justificção de faltas, uniformes, higiene pessoal, espírito de companheirismo, atitudes para com os professores, diretores, funcionários e autoridades em geral.

Art. 153 - Nenhum professor ou funcionário poderá, ao faltar, deixar substituto sem autorização do diretor, e, sempre que possível, deverá comunicar com antecedência.

Art. 154 - É vedado ao funcionário, professor ou aluno encaminhar a qualquer autoridade correspondência, representação, requerimento expondo pretensão sem que o faça por intermédio do respectivo diretor, que os encaminhará devidamente instruídos.

Art. 155 - No ato da matrícula deverá ser efetuado o pagamento integral da anuidade escolar.

§ 1º - A pedido do interessado e através do termo de concorrência firmado no ato da matrícula, o pagamento da anuidade poderá ser parcelado da forma convencionada entre as partes.

§ 2º - O responsável deverá observar rigorosamente os prazos fixados para o pagamento de suas parcelas nos termos do compromisso assinado.

Art. 156 - As taxas escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, ou as acordadas com os pais.

Art. 157 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 158 - O presente regimento após aprovado produzirá efeitos à partir do ano letivo de 2018, revogando o Regimento anteriormente aprovado por meio Portaria do Dirigente Regional de Ensino



## **REGIMENTO ESCOLAR**

de Bauru, de 28/05/2007 publicada no DOE de 29/05/2007, alterada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Bauru de 12/12/2008, publicada no DOE de 13/12/2008 (Processo 00399/0038/2007).

**Bauru, 25 de outubro de 2021.**

Carimbo e assinatura da diretora